



*ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO*

---

*Mensagem 123/2024*

EXMO. Senhor,  
Presidente da Câmara Municipal  
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, venho comunicar-lhe a Sanção da Lei Municipal nº. **1.912 / 2024**, com a seguinte **súmula**:  
**“Fixa os subsídios do poder executivo para o exercício de 2025 á 2028 e da outras providencias.”**

E na oportunidade, encaminhar a esta Casa de Leis uma cópia da referida Lei para arquivo.

Sendo o que apresento para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 12 de dezembro de 2024

**HÉLIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal



Prefeitura de Nova Brasilândia D' Oeste

Este documento foi assinado digitalmente por HELIO DA SILVA (CPF ####.###.562-##), em 14/12/2024 - 16:40, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://signpmnvbrasilandia.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/88465>. Folha 1 de 3



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 1912/2024**

***“Fixa os subsídios do poder executivo para o exercício de 2025 à 2028 e da outras providencias.”***

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI**

**Art. 1º.** Fixa os subsídios a serem percebidos pelo prefeito, vice-prefeito e secretários municipais para o exercício de 2025 e 2028.

**Art. 2º** O subsídio do prefeito municipal de Nova Brasilândia D'Oeste-RO a partir do mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2025 é fixado no valor de R\$ 23.050,04 (vinte e três mil cinquenta reais e quatro centavos).

**Art. 3º** O subsídio do vice-prefeito municipal de Nova Brasilândia D'Oeste-RO a partir do mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2025 é fixado no valor de R\$ 13.830,03 (treze mil oitocentos e trinta reais e três centavos).

**Art. 4º** Os subsídios dos secretários municipais a partir do exercício financeiro que se inicia em 1º de janeiro de 2025 é fixado em R\$ 7. 554,54 (sete mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

**Art. 5º-** Fará jus ainda os Agentes políticos, prefeito, Vice Prefeito e secretários, o recebimento de férias e terço de férias na forma prevista no Artigo 7º, XVIII da Constituição Federal.

**Art. 6º-** Fará jus ainda a percepção do 13º (decimo terceiro) salário ao Prefeito e Vice – Prefeito e secretário, pagos no mesmo valor do subsidio mensal e pago até dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

**Art 7º** - Fica vedado o pagamento ou recebimento de qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art 8º** - O pagamento do subsidio mensal do Prefeito e Vice Prefeito serão efetuados de acordo com a EC nº. 19, EC nº. 25, artigo 29A, Constituição Federal e de acordo com Lei Complementar 101, Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art 9** - O pagamento do subsidio mensal dos Secretários serão de acordo com Artigo 29, inciso V, art. 37, XI, 39 § 4º, 159, II, 153, III e 153 § 2º, I:





*ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO*

**Art. 10.** O subsídio fixado nesta lei poderá ser revisto anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2026, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal. Utilizando-se do mesmo índice aplicado para a revisão aos demais servidores

**Art. 11** Fica revogada a Lei nº 960/2012.

**Art. 12** Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2026.

Nova Brasilândia D'Oeste ,12 de dezembro de 2024

**HÉLIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

